

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 71000.061545/2021-73
Proponente: Associacao Guia Esportes SJRP - Guia RP
Título: Guia RP
Registro: 2101373
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 36.521.379/0001-22
Cidade: São José do Rio Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 443.302,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6575 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 62114-5
Período de Captação até: 09/09/2023

2- Processo: 71000.056018/2021-47
Proponente: Esporte Clube Ginástico
Título: Ginástico Formador de Talentos
Registro: 2100967
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 16.641.235/0001-00
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.938.493,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31243-6
Período de Captação até: 09/09/2023

3- Processo: 71000.055420/2021-12
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Tucumã
Título: Estação Conhecimento Tucumã VI
Registro: 2100942
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.590.514/0001-06
Cidade: Tucumã UF: PA
Valor autorizado para captação: R\$ 4.539.699,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4549 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22059-0
Período de Captação até: 09/09/2023

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.061641/2021-11
No Diário Oficial da União nº 175, de 15 de setembro de 2021, na Seção 1, página 150 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.469/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 930.355,85, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 930.188,23.

Processo Nº 71000.058420/2021-66
No Diário Oficial da União nº 175, de 15 de setembro de 2021, na Seção 1, página 150 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.469/2021, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 49646-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36122-4.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 5.205, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Política de Governança Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 2017, e no Decreto nº 10.382, de 2020 resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Institucional no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Governança Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

II - órgãos específicos singulares;

III - unidades de pesquisa;

IV - órgãos colegiados; e

V - unidades descentralizadas: órgãos regionais.

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - alta administração do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Ministro de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou autoridades de hierarquia equivalente;

II - capacidade de resposta - capacidade de responder de forma eficiente e eficaz às necessidades das partes interessadas;

III - confiabilidade - representa a capacidade das instituições de minimizar as incertezas para os cidadãos nos ambientes econômico, social e político. Por isso, uma instituição confiável tem que se manter o mais fiel possível aos objetivos e diretrizes previamente definidos, passar segurança à sociedade em relação a sua atuação e, por fim, manter ações consistentes com a sua missão institucional;

IV - controles internos da gestão - conjunto de diretrizes, regras, procedimentos, protocolos, rotinas, dentre outros, aplicados no âmbito deste Ministério para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

V - ética - conduta pautada pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

VI - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VIII - integridade pública - diz respeito às ações organizacionais e ao comportamento do agente público, referindo-se à adesão e alinhamento consistente aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;

IX - instrumentos - dispositivos que organizam ações, práticas, ou que consolidam e evidenciam os esforços internos de implementação dos mecanismos de governança e que fundamentam o entendimento e subsidiam o processo decisório;

X - melhoria regulatória - representa o desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e partes diretamente interessadas;

XI - partes interessadas - pessoas físicas ou jurídicas, grupos de pessoas ou órgãos com interesse na prestação de serviços deste Ministério ou que podem ser afetados direta ou indiretamente pela atuação da Pasta;

XII - planos setoriais ou regionais - são peças de planejamento vinculadas aos programas governamentais finalísticos, nas quais constam os projetos e ações definidos com o objetivo de garantir que as especificidades próprias de determinados setores ou regiões sejam observadas e atendidas pelas políticas públicas;

XIII - prestação de contas e responsabilidade - obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e corporações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar o cumprimento dessas a quem lhes delegou essas responsabilidades;

XIV - transparência pública - diz respeito a permitir que a sociedade obtenha informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do setor público; e

XV - valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política de Governança Institucional tem como objetivo definir as funções básicas, princípios e diretrizes que orientam a governança pública deste Ministério e os instrumentos que irão suportar sua implementação.

Art.5º São funções da governança institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

I - avaliar o ambiente, os cenários, os resultados alcançados, a demandas das partes interessadas e definir o direcionamento estratégico;

II - direcionar a elaboração e a implementação das políticas, estratégias, planos, ações e seus desdobramentos, de forma a manter o alinhamento interno na direção do alcance dos objetivos definidos que atendam às necessidades das partes interessadas;

III - monitorar o desempenho institucional com a finalidade de verificar o alcance dos objetivos estabelecidos e a necessidade de reorientação das estratégias adotadas;

IV - promover o gerenciamento de riscos de forma a potencializar o alcance dos objetivos estabelecidos pelo órgão;

V - fomentar estratégias de envolvimento das partes interessadas na elaboração e implementação das políticas públicas sob gestão da Pasta; e

VI - promover a prestação de contas as partes interessadas, a responsabilização dos agentes públicos e privados, e a transparência.

Art. 6º São princípios da governança institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

I - capacidade de resposta;

II - confiabilidade;

III - melhoria regulatória;

IV - integridade e ética;

V - prestação de contas e responsabilidade; e

VI - transparência.

Art. 7º São diretrizes da governança institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

I - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

II - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

III - definir claramente a missão, visão e valores do órgão, cujos resultados almejados devem possuir alinhamento com as demandas das partes interessadas;

IV - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

V - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

VIII - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas do órgão sejam observadas;

IX - promover a articulação, integração e coordenação com os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

X - promover a avaliação periodicamente do desempenho dos gestores e servidores deste Ministério, a fim de promover o desenvolvimento profissional e melhoria contínua do órgão;

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

XII - promover a incorporação de padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições do órgão;

XIII - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos prestados às partes interessadas, priorizando prestar serviços por meio eletrônico;

XIV - promover o alinhamento dos orçamentos com os instrumentos de planejamento do órgão a fim de produzir coerência entre as prioridades e as disponibilidades de recursos; e

XV - promover o desenvolvimento das competências dos servidores e autoridades necessárias ao alcance dos resultados institucionais esperados pelas partes interessadas.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS E DOS INSTRUMENTOS DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 8º Os mecanismos para o exercício da governança institucional são:

I - liderança - conjunto de práticas de natureza comportamental exercida nos principais cargos da organização, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, compreendendo:

a) motivação;

b) competência;

c) responsabilidade; e

d) integridade.

II - estratégia - compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre a organização e as partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle - compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

